

QUADRO COMPARATIVO LTDA X S.A.

SOCIEDADE LIMITADA (CÓDIGO CIVIL/CC)	SOCIEDADE ANÔNIMA (LEI 6.604/76/LSA)
Forma de Constituição: por instrumento particular ou público (art. 997, CC).	Forma de Constituição: Por subscrição pública ou particular; depósito de 10% do capital social em dinheiro, subscrição de pelo menos dois acionistas de todas as ações.
Responsabilidade: subsidiária e limitada ao valor das quotas (art 1.052 do CC).	Responsabilidade: limitada ao preço de emissão das ações adquiridas ou subscritas (art. 1 da LSA)
Capital Social: impossibilidade de constituição do capital por serviços; os sócios respondem pela exata estimação dos bens conferidos no capital social; Capital Social dividido por quotas.	Capital Social: constituído em dinheiro ou em bens suscetíveis de avaliação em dinheiro (art. 7 da LSA); se forem bens, necessário laudo de avaliação de 3 peritos ou empresa especializada (art. 8 LSA). Capital Social dividido por ações.
Direito a voto: impossibilidade de vedar o direito do voto, salvo se por Acordo de Cotistas.	Direito a voto: possibilidade de excluir direito ao voto (ações preferenciais - art. 110 LSA)
Direito de retirada: Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da sociedade nos 30 dias subsequentes à reunião; Deve ser feita a apuração de haveres (art 1.031 do CC)* e a respectiva modificação do contrato social (art 1.003 do CC). *Possibilidade do contrato social regular formas de pagamento e critério de sua apuração. Acordo de Cotistas também pode regular critérios.	Direito de retirada: o acionista dissidente tem o direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor das suas ações (art. 45 LSA). Em caso de cisão só há direito de retirada se o acionista sair prejudicado. O prazo para requerer o reembolso é de 30 dias contados da publicação da ata de Assembleia que motivou a retirada. Decairá do direito de retirada o acionista que não exercer o direito no prazo fixado.
Publicação de Balanços: Não é obrigatório.	Publicação de Balanços: Obrigatório
Administração: Por sócios, pode ser nomeado no Contrato Social (por 3/4 do capital social) ou em ato separado (mais da metade do capital social); Por não sócios (depende de aprovação da unanimidade dos sócios enquanto o capital social não estiver totalmente integralizado, e 2/3, no mínimo, após a integralização). Sem limitação de rotatividade ou transitoriedade.	Administração: Por Conselho de Administração (composto por no mínimo 3 acionistas ou não acionistas a serem eleitos em Assembleia Geral Extraordinária); Por Diretoria (composto por no mínimo 2 diretores eleitos pelo Conselho de Administração ou por Assembleia Geral de Acionistas, com prazo de 3 anos de gestão, renováveis a cada período); Obrigatoriedade de transitoriedade no cargo.



<p>Retirada de sócio: Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra (Art 1.077 do CC); sociedade prazo indeterminado: a qualquer tempo (notificação 60 dias); sociedade prazo determinado: provando judicialmente justa causa (Art 1.029 do CC). Possibilidade, ainda, de exclusão, mediante quebra da afeição societária (verificar quórum).</p>	<p>Retirada de sócio: aprovação das matérias previstas nos incisos I a VI e IX do art. 136 da LSA (criação/modificação ações preferenciais, redução de dividendos, fusão/incorporação, mudança de objeto social, participação em grupo de sociedade).</p>
<p>Apuração haveres: valor patrimonial ou contábil (Art 1.031 do CC). Possibilidade de regular formas e critérios de pagamentos.</p>	<p>Apuração haveres: obrigatoriamente pelo valor patrimonial. (Art. 45 e parágrafos da LSA) - (exceção: avaliação econômica por três peritos ou empresa especializada).</p>
<p>Distribuição de lucros: Inexigibilidade de distribuição de lucros; possibilidade de distribuição desproporcional.</p>	<p>Distribuição de dividendos: Pagamento de dividendo obrigatório (Art. 202 da LSA). *debate acerca da sua exceção ou flexibilização através de Acordo de Acionistas.</p>
<p>Visão Geral</p> <p>Prós:</p> <p>Constituição mais simples; Inexigibilidade de laudo de avaliação dos bens integralizados; Inexigibilidade de depósito de percentual do capital social (*não oficial); Apuração de haveres pelo valor contábil (desde que regulado); Inexigibilidade de distribuição de lucros (a depender da disposição do contrato social); Inexigibilidade de publicação de balanços;</p> <p>Contras:</p> <p>Maior visibilidade/exposição dos quotistas sobre dívidas previdenciárias e trabalhistas, por exemplo; Necessidade de alteração contratual nas cessões de quotas; Desinteresse de investidores em razão da vulnerabilidade e proteção de patrimônio.</p>	<p>Visão Geral</p> <p>Prós:</p> <p>Menor visibilidade/exposição dos acionistas frente a passivos fiscais, trabalhistas, etc; Maior facilidade na cessão de ações; Criação de Governança Corporativa própria; Criação de modalidades de ações (ordinárias e preferenciais) de modo a atender os diferentes interesses dos seus acionistas; Atração de investidores e rodadas de capital de risco;</p> <p>Contras:</p> <p>Obrigatoriedade de laudo de avaliação dos bens integralizados; Obrigatoriedade de depósito de percentual do capital social; Desfazimento das ações pelo valor patrimonial, como regra; Obrigatoriedade de pagamento de dividendo mínimo (salvo exceções); Obrigatoriedade de publicação de balanços. Maiores despesas administrativas.</p>

